



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CONTRATO N  20210029  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  12010002/2021  
DISPENSA DE LICITA O N  1/2021-12010002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de S O JO O DE PIRABAS, atrav s do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, N  09.635.649/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MERIAN BENOLIEL GOMES, SECRET RIA MUNICIPAL DE SAUDE, residente na AV S O PEDRO, N  870, portador do CPF n  753.271.802-63 e do outro lado POLYMEDH. EIRELI, CNPJ 63.848.345/0001-10, com sede na AV PRESIDENTE VARGAS. 4547, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68740-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARLENE MARIANO GRIPP, residente em Castanhal-PA, portador do(a) CPF 243.721.962-53, t m justo e contratado o seguinte:

CL SULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS B SICOS, PSICOTR PICOS E PARA TRATAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC PIO DE S O JO O DE PIRABAS/PA

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
000100	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	2.400,00	0,350	840,00
000134	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,140	140,00
000155	OXACILINA FR. AMP.500MG	FRASCO	500,00	2,220	1.110,00
001692	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,040	1.000,00
001697	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,220	1.100,00
001701	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,170	2.550,00
001702	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,050	250,00
001703	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,050	1.500,00
001705	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,240	6.000,00
001707	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,560	5.600,00
001712	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,120	2.400,00
001714	PREDINISONA 5MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,090	450,00
001760	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,300	3.000,00
001800	EPINEFRINA 1 MG/ML SOL.INJET�VEL	AMPOLA	100,00	2,030	203,00
001810	HIDRALAZINA 20MG INJ	AMPOLA	100,00	8,290	829,00
002026	ACIDO VALPR�ICO 500MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,600	720,00
002035	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,230	920,00
002037	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,350	3.500,00
002043	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,200	1.000,00
002046	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,220	1.100,00
002048	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,150	600,00
002052	LEVOMEFLOMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,430	2.580,00
002057	LEVOMEFLOMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,930	2.790,00
002526	DIAZEPAN 10 MG AMPOLA	AMPOLA	100,00	1,170	117,00
013614	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML INFANTIL	FRASCO	600,00	1,790	1.074,00
013626	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,120	4.800,00
013642	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,240	4.800,00
013646	LOSARTANA POT�SSICA 50 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,110	4.400,00
013664	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,190	1.520,00
013668	SAIS PARA REIDRATA�O ORAL, P� PARA SOLU�O ORAL, COM POSI�O CONFORME RENAME	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00
	SACHE				
013675	DIMETICONA 75 MG/ML 10 ML (EMULS�O ORAL)	FRASCO	400,00	0,810	324,00
013677	NEOMICINA POMADA 01	BISNAGA	1.000,00	2,050	2.050,00
013682	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,100	600,00
013698	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML SOL.INJET�VEL	AMPOLA	50,00	2,280	114,00
013700	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	200,00	2,050	410,00
013702	RISPERIDONA 1MG/ML SOL.ORAL	FRASCO	50,00	12,670	633,50
013708	�GUA DESTILADA DE AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	3.000,00	0,330	990,00
013709	�GUA DESTILADA FR. DE 500ML/GM	FRASCO	600,00	2,900	1.740,00
013717	CEFTRIAXONA FR. AMP. 1G	AMPOLA	1.300,00	9,380	12.194,00
013725	HIDROCORTISONA FR. AMP. 100MG	FRASCO	1.200,00	2,960	3.552,00
013727	LIDOCA�NA AMP. 2% S/V 20ML	AMPOLA	200,00	3,020	604,00
013738	CIPROFLOXACINO SORO	FRASCO	300,00	25,190	7.557,00
013748	FUROSEMIDA AMP. 10MG/ML INJ. 2ML	AMPOLA	500,00	0,660	330,00
013750	GENTAMICINA AMP.80MG	AMPOLA	2.000,00	0,960	1.920,00
013768	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	FRASCO	500,00	3,040	1.520,00
013772	VITAMINA K AMP. 10MG	AMPOLA	400,00	2,140	856,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



026276	METRONIDAZOL FR SORO 100ML	FRASCO	400,00	3,990	1.596,00
026808	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,110	880,00
026810	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 250MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,220	220,00
026812	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,160	160,00
026817	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	AMPOLA	1.000,00	9,830	9.830,00
038437	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG+80MG)	COMPRIMIDO	15.000,00	0,130	1.950,00
038490	COMPLEXO B AMP.2ML	AMPOLA	4.000,00	1,600	6.400,00
038513	HIDROCORTISONA FR.AMP.500MG	FRASCO	1.200,00	6,150	7.380,00
049722	IVERMECTINA 6MG	CÁPSULA	4.000,00	0,840	3.360,00
060513	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
060516	CEFALEXINA 500MG.	CÁPSULA	30.000,00	0,480	14.400,00
060517	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,110	1.100,00
060518	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.000,00	1,140	1.140,00
060519	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.000,00	2,060	2.060,00
060593	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG UND 2000	AMPOLA	3.000,00	0,790	2.370,00
060607	GENTAMICINA AMP.40MG	AMPOLA	800,00	0,980	784,00
060926	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	480,00	0,330	158,40
060927	SULFATO DE SALBUTAMOL DE 100ML XAROPE FRASCO	UNIDADE	100,00	1,860	186,00
060928	SORO MONITOL 20% 250ML	FRASCO	80,00	6,900	552,00
060929	DIMINIDRATO DE PIRIDOXIDA 25MG/ML	AMPOLA	200,00	2,300	460,00
VALOR GLOBAL R\$					149.023,90

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - Importa o presente contrato em R\$ 149.023,90 (cento e quarenta e nove mil, vinte e três reais e noventa centavos) conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 12010002/2021 e o pagamento será efetuado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 08 de Maio de 2021, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

**6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação;

**6.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência;

**6.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.** Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compras/requisições e posterior acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo;

**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais com avarias ou defeitos;

**7.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

**7.8.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**7.9.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

**7.10.** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**7.11.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Prefeitura



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



Municipal de São João de Pirabas/Fundo Municipal de Saúde;

**7.12.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**7.13.** Dispor de meios necessários para o devido fornecimento.

**7.14.** Realizar o fornecimento diariamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**9.1.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**9.1.2** - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

**9.1.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato; e

**9.2.2** - O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho anexando a esta uma cópia da Ordem de Compra ao qual se refere;

**9.2.3** - Serão rejeitados os fornecimentos com especificações diferentes das constantes no objeto.

**9.2.3.1** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto a CONTRATANTE poderá:

**a)** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**10.1** - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao órgão competente da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática: **Exercício 2021 Atividade 1515.103050010.2.061 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 17.074,00, Exercício 2021 Atividade 1515.103030010.2.059 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 69.247,00, Exercício 2021 Atividade 1515.103020010.2.057 Manutenção do Hospital, Postos e Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



**R\$ 62.702,90**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE:

**a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da Ordem de Compra emitida.

**12.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA assim como Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e o FGTS.

**12.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se o fornecimento não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo administrativo nº 12010002/2021.

**12.4** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.

**12.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**12.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**12.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do termo de referência.

**12.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.9** - O Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**13.1** - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da vencedora.

**13.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

**13.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.4** - A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**a)** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias- primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



- c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**13.5** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**14.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**14.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades no Termo de Referência do processo administrativo nº 12010002/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



**15.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**16.1** - Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação do processo administrativo nº 12010002/2021, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO**

**17** - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) IRANILDO FIGUEIREDO DA VERA CRUZ CPF nº 648.570.772-72, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João de Pirabas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, 08 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 09.635.649/0001-53  
CONTRATANTE

POLYMEDH. EIRELI  
CNPJ 63.848.345/0001-10  
CONTRATADO(A)



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_